

MÓDULO

09

Outros mecanismos do tipo “Soft Law”



Realização



Autoria

Claudia Mueller
Caio Borges

Esquentando a Pauta

Caio Borges

Organização e Edição

Ana Luisa Queiroz
Daniel Cerqueira
Marina Praça

Revisão

Carolina Dias
Thiago Mendes

Projeto Gráfico e Ilustração

Rachel Gepp

Brasil 2020



Cinco anos após Mariana

Em 2020, completam-se 5 anos do maior desastre da mineração no Brasil e o maior da história em termos de volume de rejeitos (40 milhões de m³): o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. O desastre tecnológico deixou 19 mortos, centenas de desabrigados e milhares de pessoas afetadas em seus direitos econômicos, sociais e culturais. Os rejeitos de minério destruíram completamente todo o distrito de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e outras comunidades próximas, e causaram danos irreparáveis à Bacia do Rio Doce e ao ecossistema local, chegando a atingir o mar no Espírito Santo.

O desastre gerou inúmeras ações judiciais, tanto individuais como coletivas. Em uma delas, movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo em face das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, pediu-se uma indenização de R\$ 20 bilhões. Inicialmente, a Justiça Federal de Minas Gerais (JF-MG) concedeu liminar ordenando as empresas a tomar medidas imediatas para reparar o dano socioambiental, e destinar R\$ 3,6 bilhões para as medidas emergenciais.

Após a primeira decisão, os entes públicos e privados decidiram realizar um acordo extrajudicial. Esse acordo não contou, no entanto, com a participação dos atingidos. Por causa disso, a ONU condenou o acordo e expressou “grave preocupação com os efeitos adversos que alguns dos termos do acordo podem provocar no direito das populações de acesso à justiça”.² Em 2016, após realizar uma missão ao local do desastre, um grupo de especialistas da ONU levou a situação das violações ao Conselho de Direitos Humanos, principal órgão sobre o tema nas Nações Unidas. O grupo concluiu que as empresas não estavam ouvindo adequadamente as vozes das vítimas e que falharam em tomar medidas emergenciais e de assistência imediata. Também criticaram as autoridades públicas por não terem prevenido um desastre dessa escala e por estarem falhando em cumprir com sua responsabilidade primária de proteger direitos humanos.³

1. Ver: <https://oglobo.globo.com/brasil/acidente-em-mariana-o-maior-da-historia-com-barragens-de-rejeitos-18067899>

2. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20829&LangID=E>>.

3. Disponível em: < http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/32/45/Add.1>.



O acordo, conhecido por Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), é um exemplo de mecanismo extrajudicial para solução de conflitos. O TTAC criou uma governança para acompanhar e implementar os programas de recuperação socioambiental e socioeconômica do desastre do Rio Doce. A Fundação Renova, responsável pela execução dos programas, foi criada a partir do acordo. Além da fundação, existem órgãos como o Comitê Interfederativo (CIF), que monitora a execução do TTAC e é composto em sua maioria por representantes do governo; o Conselho Curador, que monitora o trabalho da Fundação Renova e tem na sua maioria indicados pelas empresas; e o Conselho Consultivo, que possui representantes da sociedade civil, porém não tem poderes executivos ou de baixar decisões vinculantes⁴.

O Ministério Público não concordou com os termos do TTAC, especialmente pela exclusão dos atingidos na definição dos eixos de recuperação e dos espaços de decisão. Assim, o órgão ingressou com sua própria ação judicial requerendo R\$ 155 bilhões em medidas reparatórias e compensatórias. Posteriormente, o MP e as empresas adotaram novos acordos, que buscou sanar algumas das falhas de governança e de monitoramento (Termo de Ajuste Preliminar e TAC-Governança).

Apesar dos esforços de estabelecer formas de reparação que não dependam inteiramente do poder judiciário, as assimetrias de poder entre as empresas e as vítimas têm levado ao perpetuamento e agravamento das condições de vida, saúde, econômicas e culturais das comunidades.

Persistem, cinco anos após o primeiro desastre, uma série de violação de direitos que inclui a tristeza da privação do luto, aumento do adoecimento mental, luta pela reparação integral e justa e auxílio emergencial digno, convívio com a impunidade dos responsáveis pela tragédia e dificuldades de acesso à água.

Em razão da impunidade e da falta de mudanças legais para exigir maior segurança de barragens, a situação se repetiu de modo ainda mais fatal, quatro anos depois, em Brumadinho-MG. Mais de 250 pessoas morreram no rompimento da barragem do Córrego do Feijão, tornando o Brasil um país palco de dois dos maiores desastres e crimes ambientais associados à mineração.





Neste módulo, apresentaremos alguns mecanismos de denúncia vinculados a organismos financeiros e órgãos multilaterais de cooperação e desenvolvimento, diferentes do Sistema Universal e Interamericano de Direitos Humanos.

Primeiramente, discutiremos o **mecanismo de denúncia da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**. Um segundo mecanismo que será discutido é o **Escritório do Ombudsman e Assessor em matéria de Observância (CAO, na sigla em inglês)**. Este mecanismo de monitoramento independente se aplica a projetos geridos pelos organismos do Grupo do Banco Mundial que se ocupam do setor privado: a Corporação Financeira Internacional (IFC) e o Organismo Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA).

Por fim, explicaremos o **Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)**, responsável pela recepção e análise de reclamações sobre projetos financiados pelos ramos público e privado do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Instruções



Para este módulo você precisará de aproximadamente 4hde leitura e 1h30 para as tarefas.



Além disso, poderá dialogar numa conferência virtual de 1h30 sobre casos concretos com um perito no tema (para saber a data e hora exata da reunião virtual, favor verificar em “Novidades” na aula virtual).

Resultados da aprendizagem

Ao final deste módulo, você irá:

- ✓ Conhecer o procedimento para apresentar denúncias ante a OCDE, CAO e MICI;
- ✓ Desenvolver um olhar crítico sobre os pontos fortes e as dificuldades destes mecanismos;
- ✓ Obter conclusões de estudo de casos reais;
- ✓ Dialogar com outros participantes do curso sobre a aplicação destes mecanismos.

Conteúdo

UNIDADE 9.1	
O que são os mecanismos extrajudiciais de denúncia e reclamação?	08
UNIDADE 9.2	
Critérios de eficácia de mecanismos extrajudiciais de acordo com os Princípios	11
UNIDADE 9.3	
O que é a OCDE?	13
UNIDADE 9.4	
O que são as diretrizes da OCDE?	14
UNIDADE 9.5	
Conteúdo das diretrizes	15
UNIDADE 9.6	
Os Pontos Nacionais de Contato (PCN)	19
UNIDADE 9.7	
O processo de denúncia das Diretrizes	21
UNIDADE 9.8	
Passos para apresentar uma denúncia	23
UNIDADE 9.9	
O que considerar antes de apresentar uma denúncia?	25
UNIDADE 9.10	
Como elaborar o documento de denúncia?	28
UNIDADE 9.11	
O Checkup de casos da OCDE Watch	30

UNIDADE 9.12	
Estudo de casos	31
UNIDADE 9.13	
Como funciona a Ouvidoria do BNDES?	36
UNIDADE 9.14	
Estudo de caso	40

UNIDADE **9.1****O que são os mecanismos extrajudiciais de denúncia e reclamação**

Diante de uma violação a direitos humanos, indivíduos ou comunidades atingidas podem recorrer a diferentes tipos de mecanismos estatais e não estatais. Os mecanismos estatais compreendem, em primeiro lugar, os mecanismos judiciais. Os mecanismos estatais não judiciais incluem ouvidorias, instituições nacionais de direitos humanos e pontos de contato nacionais para mediação e resolução de conflitos.

Cada um desses mecanismos oferece suas vantagens e desvantagens mas, de modo geral, eles devem disponibilizar às vítimas remédios efetivos, que podem ser: reparação (podendo incluir o pedido de desculpas), restituição, reabilitação, compensações econômicas ou não-econômicas e sanções punitivas (por exemplo multas, sejam penais ou administrativas), assim como medidas de prevenção de novos danos como, por exemplo, liminares ou garantias de não-repetição.

Mecanismos extrajudiciais

Os mecanismos judiciais eficazes são essenciais para garantir o acesso à reparação. No entanto, sua capacidade para fazer frente às violações dos direitos humanos relacionadas com empresas depende de sua imparcialidade, integridade e capacidade de fazer respeitar o devido processo.

Há diversas barreiras para a atuação eficaz do judiciário em casos envolvendo violações a direitos humanos, especialmente naqueles que têm como perpetradoras das violações as empresas. Tais obstáculos incluem:

- Legislação inapropriada para a atribuição de responsabilidade civil e penal às empresas;
- Proteção insuficiente de minorias e grupos vulneráveis;
- Custas judiciais;
- Assistência jurídica inacessível;
- Falta de independência judicial.

Diante desses desafios, os mecanismos extrajudiciais, seja os estatais ou os não estatais, são alternativas ao ajuizamento de ações. De modo importante, eles devem ser complementares aos primeiros. Qualquer mecanismo extrajudicial deve garantir que a vítima sempre possa ter acesso ao judiciário, porque ele é o órgão que tem por função principal realizar a justiça.

Mecanismos extrajudiciais de reclamação compreendem uma ampla variedade de estruturas de diálogo e resolução de conflitos. Eles podem ser agrupados em quatro tipos principais:

- 1 Mecanismos de denúncia operacional ao nível da empresa: são aqueles que permitem a atores externos ingressarem com denúncias diretamente nos canais da empresa. Podem ser estabelecidos para atender demandas de comunidades afetadas por um projeto específico, como uma hidrelétrica ou um projeto de mineração.
- 2 Mecanismos de reclamação estabelecidos em nível setorial: são aqueles que cobrem um setor da indústria, como o setor da mineração.
- 3 Mecanismos independentes de instituições financeiras internacionais e de bancos de desenvolvimento: são os mecanismos que recebem queixas de indivíduos ou comunidades por projetos ou programas financiados por bancos de desenvolvimento e instituições de fomento.
- 4 Mecanismos multiatores: compreendem códigos de conduta abertos à adesão de empresas (ex.: mesas redondas sobre produtos e cadeias sustentáveis) ou iniciativas em que participam ONGs, empresas, governos e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de padrões de responsabilidade social (ex.: Pacto Global)

Desde que cientes da assimetria de poderes entre as partes e dotados dos recursos necessários, os mecanismos administrativos e legislativos, da mesma forma que outros mecanismos extrajudiciais, desempenham um papel essencial para complementar e completar os mecanismos judiciais. Exemplo de mecanismo dessa natureza, são as instituições de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

É cada vez mais comum iniciativas multi-atores em alguma área específica, como um segmento da indústria ou aquelas relativas a alguns direitos afetados pelas cadeias globais de suprimento. Em alguns casos, tais iniciativas dispõem de mecanismos de reclamação. As partes afetadas ou seus representantes legítimos podem propor suas preocupações quando considerem que foram descumpridos os compromissos em questão. No entanto, a legitimidade desses mecanismos depende da participação efetiva de trabalhadores, comunidades e quaisquer pessoas interessadas na criação e operação desses mecanismos.

Os mecanismos de reclamação empresariais assumem uma infinidade de possíveis configurações, com grande variedade de atores envolvidos, processos, funções e tipos de resultado. Por vezes, uma mesma empresa ou iniciativa dispõe de mais de um mecanismo de reclamação, cujos mandatos podem ser, em certa medida, sobrepostos. Os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos elencam pelo menos três funções para os mecanismos de denúncia de nível operacional: (i) Identificação de impactos adversos aos direitos humanos, (ii) Enfrentamento dos problemas pelas empresas e provisão de remédios que sejam efetivos e (iii) Fonte de aprendizagem institucional.



UNIDADE 9.2

Critérios de eficácia dos mecanismos extrajudiciais estatais e não estatais**Critérios de eficácia dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos**

De acordo com o Princípio 31 dos Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, para garantir sua eficácia, os mecanismos não-judiciais de denúncia, tanto estatais como não-estatais, devem ser:

- a) **Legítimos:** para que as partes interessadas, às quais se destinam o mecanismo, decidam utilizá-lo efetivamente, é imprescindível que confiem nele. Os mecanismos devem suscitar a confiança daqueles a quem se destina, prezando pela imparcialidade, e responder pelo correto desenvolvimento dos processos de denúncia;
- b) **Acessíveis:** entre os fatores que dificultam o acesso a mecanismos não judiciais estão o desconhecimento do mecanismo, o idioma, o nível de alfabetização, os custos, a localização física e o temor a represálias. O mecanismo deve ser conhecido por todos os grupos interessados aos quais estão destinados e prestar a devida assistência aos que possam ter especiais dificuldades para acessá-los;
- c) **Previsíveis:** para que se confie nele e se utilize, um mecanismo deve informar publicamente sobre o procedimento que oferece. Deve dispor de um prazo indicativo de cada etapa, e esclarecer os possíveis processos e resultados disponíveis, assim como os meios para supervisionar a implementação;
- d) **Equitativos:** nas reclamações ou controvérsias entre empresas e grupos de afetados, esses últimos costumam dispor de um acesso bem mais restrito à informação e aos especialistas, além de carecer dos recursos financeiros para pagá-los. Os mecanismos devem assegurar que as vítimas tenham acesso razoável às fontes de informação, ao assessoramento e aos conhecimentos especializados necessários para iniciar um processo de denúncia em condições de igualdade, com plena informação e respeito;

- e) **Transparentes:** deve-se preservar a confidencialidade das vítimas, caso estas desejem. Mas, no geral, devem atuar com transparência, perante as partes interessadas em geral, sobre o desempenho do mecanismo, e apresentar estatísticas, estudos de casos ou informação mais detalhada sobre o tratamento de certos casos, para demonstrar sua legitimidade e manter um nível elevado de confiança. Devem manter informadas as partes num processo de denúncia de sua evolução, e oferecer suficiente informação sobre o desempenho do mecanismo, com vistas a fomentar a confiança em sua eficácia e salvaguardar o interesse público que esteja em jogo;
- f) **Compatíveis com os direitos:** assegurar que os resultados e as reparações sejam conformes aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos;
- g) **Uma fonte de aprendizagem contínua:** adotar as medidas pertinentes para identificar experiências a fim de melhorar o mecanismo e prevenir denúncias e danos no futuro, a partir da mudança de procedimentos, políticas e posturas;
- h) **Os mecanismos de nível operacional também deveriam:**
 Basear-se na participação e no diálogo: consultar os grupos interessados, para os quais esses mecanismos estão destinados, sobre sua concepção e seu desempenho, com especial atenção ao diálogo, como meio para abordar e resolver as denúncias. Empresas não podem ser causadoras da violação e árbitros da disputa ao mesmo tempo. No caso de que seja necessária uma resolução, deve-se recorrer a um terceiro imparcial, válido e independente.

Leitura opcional



- **Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em:**
https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principio-orientadoresruggie_mar20121.pdf

UNIDADE 9.3

O que é a OCDE?

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – muitas vezes referida como o “clube dos países ricos” – é uma organização econômica intergovernamental com 37 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

São objetivos da OCDE:

- Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável;
- Aumentar o emprego;
- Elevar os níveis de vida;
- Manter a estabilidade financeira;
- Apoiar o desenvolvimento econômico de outros países;
- Contribuir para o crescimento do comércio mundial.

Leitura opcional

- Página oficial da OCDE (em inglês):

<http://www.oecd.org/>



UNIDADE **9.4****O que são as Diretrizes da OCDE?**

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (adiante, vamos nos referir a elas apenas como “as Diretrizes”) constituem um mecanismo internacional de responsabilidade corporativa, que conta com apoio governamental e busca fomentar uma conduta empresarial responsável em todo o mundo.

As Diretrizes definem normas de conduta empresarial responsáveis, desde o ponto de vista social e meio ambiental e prescrevem procedimentos para a resolução de conflitos entre as empresas e as comunidades ou indivíduos afetados negativamente por atividades empresariais.

As Diretrizes são um conjunto de recomendações dos governos para empresas multinacionais que operam em, ou a partir de países que firmaram as Diretrizes da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais.

As Diretrizes são orientações para a conduta corporativa responsável em âmbitos como:

- Os direitos trabalhistas;
- Os direitos humanos;
- O meio ambiente;
- A divulgação de informação;
- A luta contra a corrupção;
- Os interesses do consumidor;
- A concorrência;
- As questões tributárias;
- Os direitos de propriedade intelectual.

Embora não comprometam juridicamente as empresas, exige-se da OCDE e dos governos signatários que implementem e cumpram as Diretrizes.

O que distingue as Diretrizes da OCDE de outros instrumentos e mecanismos de responsabilidade corporativa é seu **caráter internacional**, quer dizer, o fato de serem normas respaldadas por governos e que contam com um mecanismo de resolução de conflitos.

UNIDADE 9.5

Conteúdo das Diretrizes

Adiante apresentaremos um resumo dos capítulos das Diretrizes mais relevantes para nosso contexto:

Capítulo I: Conceitos e princípios**O primeiro capítulo estabelece:**

- O caráter voluntário e não legal das Diretrizes;
- A aplicabilidade global das Diretrizes;
- A obrigação das empresas de obedecer às leis dos países onde operam;
- A definição de empresa multinacional e aplicabilidade das Diretrizes a todas as partes da empresa.

As Diretrizes:

- Aplicam-se igualmente a empresas estrangeiras e nacionais;
- Fomentam os mecanismos de resolução de conflitos entre empresas e governos em caso de conflitos;
- Não devem ser usadas com fins protecionistas nem para questionar as vantagens comparativas do país anfitrião;

Segundo as Diretrizes, as empresas devem:

- Obedecer às leis nacionais dos países anfitriões (host country);
- Receber um tratamento igual às empresas nacionais por parte do governo do país anfitrião.

Capítulo II: Princípios gerais**As empresas deverão:**

- Obedecer às políticas do país anfitrião e considerar as opiniões de terceiros interessados;
- Contribuir para a realização do desenvolvimento sustentável;
- Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- Fomentar o desenvolvimento de capacidades locais e a formação de capital humano (emprego e formação);
- Abster-se de buscar ou aceitar isenções regulatórias;
- Manter princípios e práticas de boa governabilidade corporativa e adotar práticas de autorregulação e sistemas administrativos, que promovam a confiança;

- Promover o conhecimento e o cumprimento de políticas corporativas por parte de empregados;
- Evitar, prevenir e mitigar impactos negativos, seja direta ou indiretamente relacionados com sua atividade;
- Evitar o envolvimento indevido em atividades políticas locais;
- Incorporar, com base no princípio da devida diligência, sistemas de controle de riscos;
- Incentivar os sócios empresariais provedores e subcontratados a aplicarem princípios de conduta empresarial compatíveis com as Diretrizes.

Capítulo III: Divulgação de informação

As empresas deverão:

- Garantir o acesso à informação, nos prazos oportunos e de maneira exata, sobre suas atividades, suas estruturas, sua situação financeira e seus resultados;
- Publicar informação sobre: resultados financeiros; objetivos; a estrutura do grupo de empresas e as relações internas; o conteúdo de qualquer código ou estratégia e seu processo de aplicação; os fatores de risco previsíveis mais importantes; as questões significativas sobre os empregados e terceiros interessados nas atividades da empresa, dentre outros.
- Também se incentiva que comuniquem informações sobre suas declarações de princípios ou de normas de conduta dirigidas ao público.
- Aplicar normas ou padrões de qualidade à publicação de informação não financeira, incluindo os relatórios ambientais e sociais;
- Disponibilizar informação sobre valores corporativos ou códigos de conduta (políticas sociais, éticas e ambientais);
- Disponibilizar informação sobre sistemas de gestão de risco e cumprir com as leis e os valores ou códigos de conduta corporativos.

Capítulo IV: Direitos Humanos

Dentro do marco normativo de direitos humanos internacionalmente reconhecido, as empresas deveriam:

- Respeitar os direitos humanos, evitando sua violação ou mitigando as incidências negativas de ditas violações;
- Velar pelos direitos humanos em suas atividades, incluídas suas transações com terceiros;
- Estabelecer um procedimento de devida diligência em matéria de direitos humanos.

Capítulo V: Emprego e relações laborais

As empresas deverão:

- Respeitar os direitos dos empregados de criar e de se filiarem a sindicatos de sua escolha;
- Organizar-se e participar de negociações coletivas construtivas, através de seus sindicatos;
- Abolir o trabalho infantil e eliminar o trabalho forçado ou compulsório;
- Inspirar-se no princípio da igualdade de oportunidades e tratamento igualitário no trabalho e não discriminar com base na raça, cor, sexo, religião, opinião, política, origem nacional ou social;
- Em suas operações em países em desenvolvimento, respeitar leis trabalhistas que não sejam menos favoráveis que aquelas do país de origem (home country), e fixar os melhores salários e condições de trabalho possíveis, devendo, como mínimo, poder cobrir o trabalhador suas necessidades básicas e as de sua família;
- Prover facilidades para a efetiva negociação de convênios coletivos e oferecer informação para a negociação das condições de emprego;
- Prover informação verdadeira e justa sobre o desempenho da empresa;
- Cumprir com normas iguais ou superiores às aplicadas por empregadores no país receptor;
- Implementar medidas para assegurar a saúde e a segurança dos empregados;
- Dar aviso razoável de mudanças significativas, como o encerramento de estabelecimentos e demissões em massa;
- Não influir indevidamente em negociações sobre condições de emprego ou no direito dos empregados de se organizar;
- Negociar assuntos de interesse mútuo e autorizar os representantes patronais a adotar decisões.

Capítulo VI: Meio Ambiente

As empresas deverão:

- Considerar a proteção ambiental, a saúde e a segurança pública e contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- Manter um sistema de gestão ambiental (avaliação do impacto, estabelecimento de objetivos para melhorar o desempenho e a verificação do progresso);
- Consultar as comunidades diretamente afetadas pelas políticas ambientais e de saúde da empresa;
- Manter planos para prevenir ou reduzir danos sérios ao ambiente ou a

- saúde, e manter sistemas para informar às autoridades;
- Buscar melhoramento do desempenho ambiental e investigar modos para melhorar o desempenho;
 - Dar treinamento a empregados, incluído o controle de materiais perigosos e a prevenção de acidentes;
 - Contribuir para o desenvolvimento de políticas ambientais; Reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Leitura opcional



- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

<http://www.pcn.fazenda.gov.br/assuntos/ocde/diretrizes-da-ocde-para-as-empresas-multinacionais>



UNIDADE 9.6

Os Pontos Nacionais de Contato (PNC)

Todos os países signatários ou aderentes às Diretrizes devem estabelecer os chamados Pontos Nacionais de Contato (PCN). Os PCNs e o Comitê de Investimento (IC) da OCDE são os principais responsáveis por promover a implementação das Diretrizes.

Os PCNs se encarregam de tramitar denúncias relacionadas a supostos descumprimentos das Diretrizes por parte das empresas. Normalmente, os PCNs não iniciam casos por iniciativa própria, mas os tramitam quando as partes interessadas ou as organizações da sociedade civil assim solicitam.

Os governos que aderiram às Diretrizes estão dotados de flexibilidade para estruturar seus PCN de forma que se ajustem à situação nacional. Assim, ainda que todos os PCNs sejam escritórios governamentais, não estão estruturados ou organizados da mesma maneira. Alguns estão alojados dentro de um único organismo ou ministério, como o Ministério da Fazenda ou Comércio. Outros são organismos interinstitucionais / ministeriais. As estruturas podem variar, mas todos os PCN deveriam estar organizados de tal forma que sejam “funcionalmente equivalentes”, cumprindo com uma série de critérios fundamentais:

- **Visibilidade:** os PCNs devem informar ao público sobre seu papel de fomento das Diretrizes. Devem contar com uma página web acessível e fomentar, de maneira proativa, as Diretrizes.
- **Acessibilidade:** os PCNs devem ter fácil acesso ao público, mediante correio eletrônico, telefone e correio tradicional. Os PCNs devem responder às denúncias e petições de informação de maneira oportuna.
- **Transparência:** os PCNs devem ser transparentes. Isto implica publicar seus procedimentos nos processos de resolução de conflitos e facilitar informação ao público sobre reclamações concretas que tenham recebido e os resultados dos assuntos que tramitaram.

- Responsabilidade:** os PCNs devem prestar contas às partes interessadas. Isto implica celebrar reuniões anuais com aquelas, para debater seu desempenho, boas práticas e qualquer outra questão relacionada com a implementação eficaz das Diretrizes. Os PCNs devem apresentar relatórios anuais sobre suas atividades ao Comitê de Investimento da OCDE e são encorajados a apresentar um relatório de forma similar ao Parlamento ou ao órgão legislativo nacional.



UNIDADE **9.7****O Processo de denúncia das Diretrizes**

O processo de denúncia das Diretrizes busca resolver supostas violações a estas, através da conciliação e da mediação, em outras palavras, facilitar o diálogo entre as partes.

Quem pode apresentar uma denúncia?

Qualquer “parte interessada” pode apresentar uma denúncia contra uma empresa por supostas violações das Diretrizes. A parte interessada pode ser uma comunidade, um grupo de trabalhadores ou indivíduos afetados pelas atividades da empresa, um sindicato, ou uma ONG. Não é necessário que o demandante possua uma procuração do indivíduo, comunidade ou organização local afetada. No entanto, deve demonstrar interesse no caso, por exemplo, mediante a missão da organização ou o campo no qual trabalha ou que possui experiência. De forma adicional, os indivíduos e as organizações com amplo interesse nas atividades da empresa, como, por exemplo, investidores, consumidores e organizações de consumidores, também poderão apresentar uma denúncia.

Contra quem se pode apresentar uma denúncia?

As denúncias podem ser apresentadas contra uma ou várias empresas multinacionais, pertencentes ou que operem em países da OCDE ou países que aderiram às Diretrizes. Isto quer dizer que você pode, por exemplo, apresentar uma denúncia contra uma empresa brasileira presente na Somália, porque o Brasil assinou as Diretrizes. Mas não poderá apresentar denúncias contra uma empresa chinesa que opere em Gana, já que nem China nem Gana aderiram a estas Diretrizes.

Sobre o que se pode apresentar uma denúncia?

Pode-se apresentar uma denúncia por um suposto descumprimento cometido por uma empresa multinacional, de um ou mais dos princípios estabelecidos em qualquer dos 11 capítulos das Diretrizes da OCDE. Podem-se apresentar denúncias por infrações passadas, que não receberam a atenção necessária por parte da empresa, por infrações que estejam ocorrendo, ou por violações que possam produzir efeitos no caso da empresa seguir adiante com as atividades que planejava.

Onde apresentar as denúncias?

Em princípio, a denúncia deveria ser apresentada nos PCNs do país no qual, supostamente, tem causado problemas (quer dizer, no país anfitrião). Se o país anfitrião não conta com PCN (porque não assinou as Diretrizes), a denúncia deverá ser apresentada no PCN do país onde a empresa tenha seus escritórios centrais (quer dizer, o país de origem).

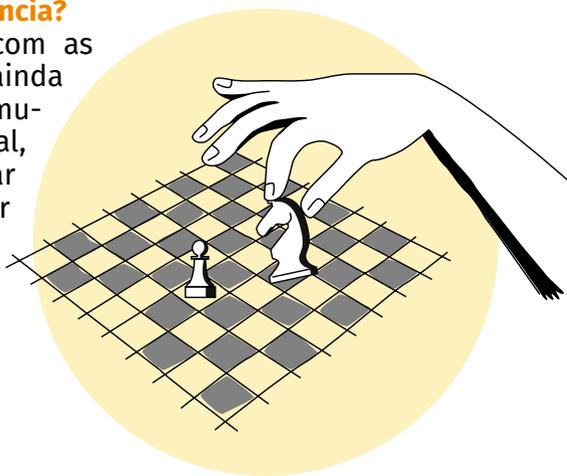
Em alguns casos, tanto o país receptor como o de origem contam com seus respectivos PCNs. A decisão sobre onde apresentar a denúncia dependerá de uma série de fatores, como o objetivo da denúncia e se o resultado que você busca se dirige ao âmbito local ou busca obter uma mudança na sede da empresa. Se você considera que a empresa matriz é em parte responsável pelas infrações cometidas pela empresa filial, recomenda-se apresentar uma denúncia tanto no PCN do país de origem como no PCN do país receptor. Em certos casos, espera-se que os PCNs colaborem na tramitação do caso.

Quando apresentar uma denúncia?

Como já mencionamos, as denúncias podem ser apresentadas antes, durante ou depois de supostos descumprimentos das Diretrizes da OCDE. Se uma denúncia relacionada com as Diretrizes é parte de uma campanha maior contra uma empresa, devem-se produzir reflexões estratégicas e táticas para serem levadas em consideração, na hora de decidir o momento exato de apresentar uma denúncia. Um requisito fundamental é provar que houve antes alguma tentativa de informar a empresa, pedir providências para os danos ocasionados e tentar diálogo.

Por que apresentar uma denúncia?

As denúncias relacionadas com as Diretrizes da OCDE podem (ainda que não se garanta) supor mudanças na conduta empresarial, sensibilizar o público e aportar um mecanismo para remediar os danos.



UNIDADE **9.8****Passos para apresentar uma denúncia****Passo 1****Identifique e considere uma denúncia:**

- Defina claramente a violação específica que ocorreu e determine quais empresas, segundo você, são responsáveis ou estão envolvidas.
- Considere os benefícios de apresentar uma denúncia baseada nas Diretrizes, como também as limitações do mecanismo. Considere se outra estratégia pode ser mais efetiva ou eficiente. Recorde que são possíveis estratégias simultâneas.
- Seja consciente do tempo e dos recursos que são necessários para o processo de denúncia.

Passo 2**Responda às perguntas de viabilidade**

- Considere se as Diretrizes da OCDE cobrem seu caso.
- Identifique quais capítulos e disposições foram violados.
- Identifique e descreva as relações entre as entidades corporativas envolvidas no caso (quer dizer, as empresas matrizes, sucursais, empresas conjuntas, sócios financeiros, sócios em cadeia de fornecimento, outras relações empresariais, etc...).
- Identifique o Ponto Nacional de Contato (PNC) adequado e suas regras particulares para encarregar-se das denúncias.

Passo 3**Identifique os resultados desejados**

- Identifique suas demandas com relação à empresa (isto é, mudança de políticas ou práticas específicas, evitar danos, remediar impactos negativos, etc).
- Especifique sua solicitação ao PNC (quer dizer, facilitar mediação, determinação dos fatos, avaliar o cumprimento das Diretrizes, dar recomendações, etc.).
- Determine as questões sobre as quais você está disposto a negociar e flexibilizar, bem como as questões que não são negociáveis.
- Considere outros resultados positivos e negativos da denúncia (isto é, políticas governamentais melhoradas, mudança de prática industrial, maior consciência pública por publicidade, etc.).

Passo 4

Escreva a denúncia

- OCDE Watch criou um modelo que as organizações da sociedade civil podem usar para escrever uma denúncia clara, completa, concisa e persuasiva. As denúncias devem incluir, no mínimo:
 - ✓ A identidade dos petionários;
 - ✓ A(s) violação/violações alegada(s);
 - ✓ A(s) empresa(s) e sua responsabilidade ou contribuição ao caso;
 - ✓ A(s) Diretrizes da OCDE supostamente violada(s);
 - ✓ Evidência que apoia cada alegada violação;
 - ✓ As demandas à(s) empresa(s);
 - ✓ Solicitações ao PNC.

Passo 5

Apresente a denúncia e dedique-se ao processo

A denúncia deve ser apresentada ao PNC adequado, seja por correio físico ou eletrônico. O processo do PNC inclui etapas múltiplas como:

- **Avaliação inicial:** o PNC considera se a denúncia merece mais exame e avaliação. Deve ser considerada a possibilidade de ter de escrever múltiplas respostas ao PNC e prestar informações e esclarecimentos adicionais.
- **Mediação:** o PNC reúne as partes para mediação com o objetivo de chegar a uma solução que seja mutuamente aceitável. Os petionários podem ter que participar de reuniões com o PNC e a empresa como parte da mediação.
- **Determinação:** Se a mediação falhar, os PNC podem avaliar as violações alegadas pelos petionários.

Passo 6

Declaração final e seu seguimento

Para concluir o processo, o PNC deve publicar uma declaração final.

- Se a mediação for exitosa, a declaração deve descrever as questões, o trâmite da petição e o acordo conjunto.
- Se a mediação falhar, a declaração deve descrever as questões, o trâmite da petição e as recomendações para os grupos. A OCDE Watch espera que os PNCs incluam dentro da declaração final uma avaliação das violações alegadas.
- A declaração deve incluir previsão de monitoramento e implementação dos acordos ou recomendações.

UNIDADE **9.9****O que considerar antes de apresentar uma denúncia?****Temos recursos suficientes e capacidade para seguir com o trâmite da reclamação até sua conclusão?**

Embora a reclamação seja consideravelmente menos custosa que um processo judicial, dar-lhe seguimento pode requerer recursos consideráveis (por exemplo: pessoal, dinheiro e tempo).

A empresa violou leis ou as diretrizes?

É importante determinar se alguma lei é aplicável ao caso. O fato de que a empresa respeita a lei do país onde opera não garante que aderiu às Diretrizes, como a observação delas tampouco garantirá que a empresa esteja respeitando a lei. Uma complicação adicional pode surgir se a empresa cumpre com a lei, mas viola tratados ou normas internacionais.

Possui provas?

Mesmo assim, é necessário provar a violação mediante provas sólidas e verossímeis. Se a questão é urgente e a denúncia se apresenta como medida preventiva, talvez baste um relato claro e preciso do problema e uma indicação das disposições das Diretrizes que se tenta prevenir a violação.

Existem procedimentos paralelos que envolvem a empresa?

A denúncia pode se referir a condutas ou atividades empresariais que também constituem o objeto de outros procedimentos – em nível local, subnacional ou internacional, que podem ser:

- 1 Processos penais, administrativos ou civis;
- 2 Procedimentos alternativos de resolução de conflitos (arbitragem, mediação, conciliação);
- 3 Consultas públicas;
- 4 Outras averiguações (por exemplo da ONU, outras agências).

Em geral, não existe razão para que os procedimentos paralelos impeçam a consideração de uma denúncia, com exceção de caso em que exista um procedimento penal paralelo. Nesse caso, o PCN deve assegurar-se de evitar um possível prejulgamento. Quando se espera o resultado do procedimento legal, pode ser adequado que o PCN postergue a avaliação

de partes relevantes de uma denúncia baseando-se na possibilidade de que surjam provas potencialmente úteis para o exame do caso. Se o procedimento penal falha, é preciso, rapidamente, resumir o procedimento ante o PCN.

Uma mediação facilitada pelo PCN ajuda a conseguir o resultado desejado?

Ao apresentar uma denúncia, você transmite ao PCN e à empresa a mensagem de que está disposto a comprometer-se com uma mediação. Se você não está disposto a comprometer-se em um diálogo com a empresa, qual é o objetivo da denúncia?

É preciso criar um perfil da empresa?

É necessário conhecer o lugar da sede da empresa, sua estrutura proprietária (se listada em uma ou mais bolsas ou se é de capitais privados), suas políticas sociais e ambientais ou seu código de conduta e a natureza da entidade (se é uma subsidiária, um *joint venture*, um provedor ou subcontratada da empresa).

Existem potenciais aliados que poderiam apoiar seus esforços?

Outros parceiros, como ONGs, podem ajudar a obter e verificar informações sobre a empresa ou o PCN, ou participando das reuniões convocadas durante o trâmite da reclamação. As ONGs de países não membros da OCDE possivelmente optem por apresentar sua reclamação de forma conjunta com organizações do país de origem da empresa e/ou do país no qual que se apresenta a denúncia.

Estão determinados os objetivos de sua denúncia?

É recomendável identificar as questões que você poderia e as que não poderia submeter a mediação com a empresa. A apresentação de uma denúncia pode ser benéfica, sempre que se inicie o processo com a devida preparação e com uma visão clara dos resultados que pretende obter.

Estão identificados para citação os parágrafos relevantes das Diretrizes?

Para determinar quais Capítulos/parágrafos das Diretrizes estão sendo descumpridos pela empresa, deve-se ler com atenção o Prólogo, os Capítulos I a XI e os Comentários às Diretrizes.

Se existem múltiplas violações às Diretrizes, todas elas serão incluídas em sua denúncia?

Entre as questões a resolver, existem algumas com mais urgência que outras? Não seria mais efetivo focar nelas a denúncia, a fim de se obter uma resolução mais rápida? Seria melhor incluir algumas questões na denúncia, e empregar outros métodos para resolver as demais?

Deve-se levantar questões relativas à cadeia produtiva da empresa?

Se uma denúncia se refere à cadeia produtiva, o PCN buscará um “nexo de investimento”: a empresa deve exercer certo grau de influência sobre seus provedores ou ter com eles um vínculo caracterizado pelo investimento. No entanto, o Comitê de Investimento não possui critérios muito claros para determinar quando existe o nexo de investimento, e os PCNs consideram as denúncias caso a caso. É necessário mapear a cadeia de produção da empresa e determinar o nível de influência que esta exerce sobre o provedor, subcontratado, representante local ou empresa de comércio exterior.

Pode explicar seu interesse no caso?

Qualquer “parte interessada” pode apresentar uma denúncia, como por exemplo uma comunidade afetada pelas atividades de uma empresa, os empregados de uma empresa ou uma ONG. O reclamante não necessariamente deve ser uma organização, embora se recomende a assistência de uma ou mais organizações. Se os reclamantes não representam um grupo diretamente afetado, devem demonstrar qual é seu interesse na questão, por exemplo, através da missão e mandato de sua organização.

Já foi decidido onde e quando apresentar a denúncia, incluindo a possibilidade de apresentá-la ante mais de um PCN?

Existe algum período em particular que seja mais benéfico para se gerar publicidade?

Exemplo: uma denúncia apresentada em ocasião da reunião anual da empresa poderia gerar maior atenção por parte dos acionistas. Por outro lado, uma denúncia deveria ser tratada pelo PCN do país de acolhida, se existe. Caso contrário, deveria ser apresentado ante o PCN do país de origem da empresa. Algumas ONGs têm se afastado desta regra, apresentando a denúncia em vários países se o caso implica várias multinacionais ou caso se saiba que um PCN não é muito ativo.

UNIDADE **9.10****Como elaborar o documento de denúncia?**

As Diretrizes não oferecem instruções sobre como escrever denúncias. No entanto, o Comentário ao Guia de Procedimento enuncia as seguintes questões que os PCNs levam em conta, ao receber uma denúncia:

- A identidade da parte reclamante e seu interesse na questão;
- Se a informação fornecida sustenta a denúncia de violação das Diretrizes;
- A relevância da legislação e os procedimentos aplicáveis;
- Como se têm tratado – ou se tratam – questões similares em outros procedimentos nacionais ou internacionais; e
- Se a consideração da questão contribuiu com os propósitos e a efetividade das Diretrizes.

No caso de empresas que realizam operações em países não aderentes, recomenda-se analisar a estrutura da companhia e a cadeia de produção para decidir ante qual PCN deve ser apresentada a denúncia e contra qual(is) companhia(s); e apresentar a denúncia no PCN onde a companhia possui sua sede legal.

Informações que devem conter no documento de denúncia:

- 1 Sua identidade, pessoa para contato, o nome da organização, direção, telefone, e-mail. Qualquer “parte interessada” pode apresentar uma denúncia: uma comunidade afetada, os empregados da empresa ou uma ONG.
- 2 O nome e a localização do PNC.
- 3 O propósito de sua reclamação, informações relevantes sobre você mesmo e seu interesse no caso.
- 4 Informações relevantes de suporte sobre a estrutura corporativa da empresa e sua localização.
- 5 As Diretrizes que a empresa descumpriu; informações sobre as violações e seu desenvolvimento até hoje.
- 6 A descrição de qualquer contato prévio com a empresa ou outro ator e/ou instituição relevante.

- 7 O aviso de que certa informação é confidencial (nomes, as fontes da prova ou documentação).
- 8 Se faz sentido, do ponto de vista estratégico, uma explicação de sua(s) demanda(s), incluindo o que acredita que a empresa deve fazer para resolver o problema e a explicação de suas expectativas.
- 9 Uma lista de anexos numerados.
- 10 A menção de qualquer outro receptor da denúncia (funcionários do país de acolhida, OCDE Watch e/ou outras ONGs)
- 11 Se redigir a denúncia ou apresentar provas em um idioma distinto do seu for muito complexo, envie a denúncia e a prova em seu próprio idioma. No entanto, uma denúncia não traduzida pode gerar atraso adicional.



UNIDADE **9.11****O Checkup de casos do OCDE Watch**

OCDE Watch é uma rede mundial com mais de 80 membros em 45 países. A OCDE Watch objetiva assegurar que a atividade empresarial contribua com o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, e que as corporações prestem contas de seus impactos globais. A OCDE Watch também trabalha monitorando e advogando por um melhor desempenho dos PCN e a implementação das Diretrizes.

A OCDE Watch desenvolveu uma ferramenta para todos aqueles que estejam considerando apresentar uma denúncia por descumprimento das Diretrizes da OCDE. O Checkup de Casos irá indicar até que ponto o caso específico de más condutas empresariais tratados é suscetível de ser tratado no marco das citadas Diretrizes.

Como funciona o Checkup de Casos?

Um questionário on-line apresenta aos interessados uma série de perguntas sobre possível denúncia com vistas a determinar em que medida as Diretrizes são aplicadas a seu caso específico. Ao concluir o Checkup do Caso, é possível baixar um documento em PDF com recomendações relevantes ao caso tratado. Para acessar o checkup de casos, clique aqui:

<http://www.oecdwatch.org/oecd-watch-chequeo-de-casos>

**TAREFA 9.0**

- 1 Leia as Diretrizes da OCDE. Pense em alguma empresa ou projeto onde esteja ocorrendo violações. Identifique quais diretrizes da OCDE estariam sendo cumpridas. (máximo 500 palavras).
- 2 Leia também as respostas dos demais participantes de seu país.

UNIDADE 9.12

Estudo de casos

Apresentaremos a seguir alguns casos de denúncias apresentadas no marco das Diretrizes da OCDE e relativos a atividades mineradoras:

- 1 Caso do Porto de Suape (PE)
- 2 Caso Goldcorp



CASO DO PORTO DE SUAPE

Assunto: Desalojamento e reassentamento forçado do povo Tabaco em Cerejón, Colômbia

Demandantes: Conectas Direitos Humanos, Associação Fórum Suape Espaço Socioambiental, Colônia de Pescadores Z8 e Both ENDS (Holanda)

Pontos Nacionais de Contato: Brasil, Holanda

País de operações da empresa: Brasil

Empresa responsável: Complexo Industrial e Portuário de Suape (CIPS)

Empresa em violação: Van Oord, Atradius DSB

Antecedentes: O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (CIPS), ou Complexo Industrial Portuário de Suape, foi erguido em uma área de estuários, entre os rios Massangana, Tatuoca e Ipojuca, cujo acesso hoje se dá através da BR-101 e da PE-60, a cerca de 40 km da capital, Recife. O local é constituído por territórios base para a sobrevivência e a reprodução cultural de comunidades tradicionais camponesas dos municípios pernambucanos do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca. O Complexo ocupa quase 16% da soma da área desses municípios. É um porto concentrador e distribuidor de cargas não só para a região Nordeste, mas também para o Norte do país.

Em meados dos anos 2000, vultosos investimentos foram direcionados ao Complexo. Com isso, houve a expansão do porto e a chegada de novas empresas ao território, o que resultou em pressão sobre o ecossistema local, de manguezais e restinga, e violações aos direitos das comunidades locais, decorrentes da degradação ambiental e dos conflitos pela retirada dos moradores locais de suas casas. Comunidades relatam frequentes ameaças, ex-

pulsões forçadas sem direito a compensação justa, perda de renda, dos modos de vida e dos laços sociais e familiares.

A Denúncia afirma que as operações de dragagem da Van Oord causaram inúmeros impactos ambientais e de direitos humanos. Longas seções do fundo rochoso do oceano foram explodidas com explosivos como parte do processo de dragagem. Os recifes de coral e as florestas de mangue foram destruídos, afetando seriamente as populações de peixes locais. Os sistemas locais de gestão da água foram afetados de tal forma que as pessoas que vivem na área do porto sofrem cada vez mais com as inundações. Os pescadores tradicionais e pequenos agricultores perderam suas casas e meios de subsistência, pelos quais receberam indenização insuficiente.

A reclamação alega ainda que Van Oord e Atradius DSB – esta última uma empresa de seguro para a exportação –, junto com a autoridade portuária de Suape, não conduziram a devida diligência de direitos humanos a fim de prevenir e mitigar impactos de direitos humanos, não forneceram às partes interessadas locais informações oportunas sobre os impactos adversos do projeto, e falharam em envolver significativamente as partes interessadas nas decisões que os impactaram diretamente.

Diretrizes da OCDE violadas neste caso:

- ✓ Contribuir para o progresso econômico, ambiental e social, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável, (item 1);
- ✓ Respeitar os direitos humanos, reconhecidos internacionalmente, daqueles afetados por suas atividades;
- ✓ Ter uma política de compromisso com o respeito aos direitos humanos;
- ✓ Prever ou cooperar através de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos;
- ✓ Apoiar a formação local e capital humano;
- ✓ Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado as suas operações, bens ou serviços por uma relação de negócios;
- ✓ Fornecer aos cidadãos informações adequadas e pontuais sobre os efeitos das atividades da empresa sobre o ambiente, a saúde e a segurança;
- ✓ Estabelecer comunicação e consultas oportunas com as comunidades diretamente afetadas tanto pelas políticas ambientais, de saúde e de segurança da empresa, quanto pela respectiva implementação;

- ✓ Abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais;
- ✓ Proteger o ambiente, saúde pública e segurança;
- ✓ Estabelecer e manter um sistema de gestão ambiental adequado;
- ✓ Desenvolver uma atividade de comunicação e consulta, adequada e pontual, com as comunidades diretamente afetadas pelas políticas ambientais e de saúde e segurança da empresa.

Procedimento e resultados:

A denúncia foi apresentada em maio de 2015 e foi separada em duas. O PCN brasileiro ficou responsável por cuidar das alegações frente à empresa Van Oord, responsável pelas obras de dragagem que deram causa aos impactos socioambientais. O PCN holandês seguiu com a análise da conduta da Atradius DSB, uma empresa parcialmente controlada pelo governo da Holanda que financia outras empresas do país em suas atividades no exterior.

Inicialmente, o PCN brasileiro rejeitou a denúncia, alegando que já havia se passado mais de dois anos dos fatos que deram origem à denúncia, um requisito do regulamento do órgão no Brasil. Os denunciantes recorreram, alegando que se trata de um dano continuado e que, até que houvessem medidas por parte das empresas, a violação estaria ocorrendo. Em agosto de 2015, o PCN mudou a decisão e aceitou a denúncia, alegando que a empresa aceitou fazer parte da mediação. O PCN rejeitou a denúncia em face do CIPS, alegando que não se tratava de uma empresa multinacional.

As partes iniciaram processos paralelos de diálogo, no Brasil e na Holanda. O PCN holandês apresentou o relatório final em dezembro de 2016. Nele, o PCN afirma que a Van Oord e a Atradius DSB poderiam ter feito mais para evitar os impactos socioambientais causados às comunidades locais.

O caso brasileiro seguiu e, em 2017, as partes iniciaram um processo de mediação privada, para tentar chegar a soluções para aliviar os problemas enfrentados pela comunidade. Como pontos de consenso atingidos, estiveram a instação de tecnologias de corais artificiais; a provisão de equipamentos de segurança para os pescadores, que precisam ir cada vez mais par alto mar em razão da escassez de peixes; e possível programa de saúde para as famílias.

Em junho de 2020, o PCN brasileiro finalmente concluiu o procedimento. O órgão recomendou que a empresa incremente sua transparência e comunicação em outras obras; exerça relação comercial com o CIPS para endereçar soluções; e revise seus protocolos sobre avaliação de impactos ambientais.



Leituras opcionais

- **Sumário do caso na base de dados de casos da OCDE Watch (em inglês):**
https://complaints.oecdwatch.org/cases/Case_365
- **Relatório de violações no Complexo de Suape pela Plataforma Dhesca Brasil**
https://fase.org.br/wp-content/uploads/2018/12/relatorio_suape_WEB_v3.pdf



CASO GOLDCORP

Assunto

Direitos humanos na mina de ouro de Goldcorp na Guatemala;

Demandantes

Frente de Defesa Sanmiguelense (FREDEMI); Center for Internacional Environmental Law (CIEL);

Ponto Nacional de Contato

Canadá;

País de operações da empresa

Guatemala;

Empresa responsável

Goldcorp Inc.;

Antecedentes

Goldcorp Inc., com sede em Vancouver, opera a mina de ouro Marlin desde 2006, quando adquiriu Glamis Gold.

Os denunciantes (comunidades de São Miguel Ixtahuacán) alegam que

- ✓ Goldcorp não respeitou os direitos humanos da população;
- ✓ A aquisição de terras por parte de Goldcorp viola os direitos de propriedade comunal e seu direito ao consentimento livre prévio e informado;
- ✓ Os danos estruturais às edificações, causados por explosivos e equipamentos pesados violam o direito à propriedade;
- ✓ A contaminação de água pela atividade mineradora viola seu direito à saúde;

- ✓ A excessiva quantidade de água usada para as operações da mineradora viola o direito da comunidade à água;
- ✓ As represálias de Goldcorp contra manifestantes violam o direito destes à vida e a segurança.

Diretrizes da OCDE relacionadas ao caso

Capítulo II, (Princípios gerais) número 2: Respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas afetadas por suas atividades.

Procedimento e resultados

Logo que apresentada a denúncia em 9 de dezembro de 2009, o PCN canadense confirmou havê-la recebido. Durante o procedimento, o PCN constatou que as partes tinham posições e demandas irreconciliáveis (FREDEMI exigiu o fechamento da mina).

Em sua recomendação final (maio de 2011), o PCN instou as partes a continuar na busca de um diálogo construtivo e de boa fé; em caso de mudança nas circunstâncias, o PCN estava disposto a oferecer sua assistência e propiciar o diálogo. No entanto, o governo canadense encerrou o procedimento – deficiente desde o ponto de vista processual e de fundo – negando-se a pronunciar-se sobre as acusações que pesavam sobre a empresa Goldcorp e sem nenhuma análise sobre o cumprimento das diretrizes.



Leituras opcionais

- Para mais informações sobre o caso, veja (em espanhol):

http://www.oecdwatch.org/cases-es/Case_172/@@casesearchview?type=Issue&search=es_Derechos%20humanos%20en%20la%20mina%20de%20oro%20de%20Goldcorp%20en%20Guatemala

- Comentário dos denunciantes ante ao encerramento do procedimento por parte do PCN canadense (em inglês):

http://www.oecdwatch.org/cases-es/Case_172/946/at_download/file

UNIDADE **9.13**

A ouvidoria do BNDES

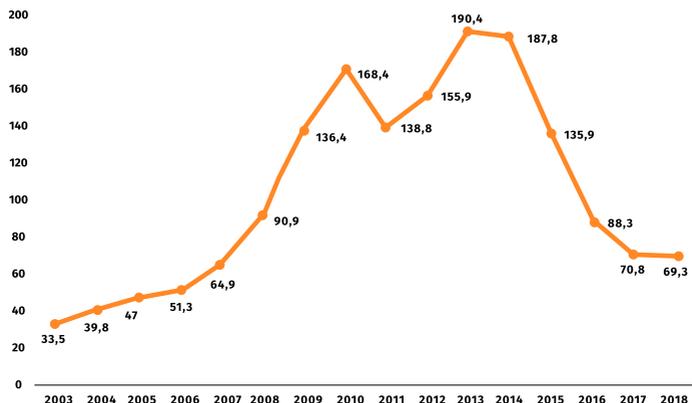
O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi criado em 1952 por recomendação da Comissão Mista Brasil-EUA, como um mecanismo para desenvolver o mercado de financiamento de longo prazo no país e para a estruturação de projetos complexos.

Bancos de desenvolvimento têm por função tradicional atuar em nichos de mercado “negligenciados” pelas instituições financeiras privadas, mas que possuem fortes impactos econômicos e sociais, como habitações populares e crédito de longo prazo para investimentos em infraestrutura.

O BNDES é um instrumento de financiamento das políticas governamentais. Desta forma, suas prioridades mudam de acordo com a orientação do Executivo. O banco já desempenhou diversos papéis, como propulsor de políticas industriais, obras de infraestrutura, privatizações, exportações e reforma da administração pública.

Nos últimos quinze anos, o BNDES aumentou progressivamente seus desembolsos. A partir de 2015, o banco viu o volume financeiro de operações diminuir, fruto da entrada de novos governos com visões diferentes sobre o papel de um banco de desenvolvimento.

Gráfico 1 – Evolução dos desembolsos do BNDES



Fonte: Elaborado a partir de dados do BNDES

Além de sua atuação nacional, o BNDES também tem uma linha direcionada à exportação de bens e serviços de empresas brasileiras. Nas últimas três décadas, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) apoiou mais de US\$ 96 bilhões em exportações de empresas brasileiras.

As linhas dessa modalidade de financiamento se dividem em:

- **Produção (pré-embarque):** os créditos são concedidos em prazos que coincidam com o ciclo de produção da empresa exportadora;
- **Comercialização (pós-embarque):** financiamento ao importador de serviços brasileiros, incluindo os bens de fabricação nacional a serem utilizados e/ou incorporados ao empreendimento

As operações vinculadas à exportação de bens e serviços de engenharia da linha de crédito Exim Pós-Embarque alcançaram o valor global de mais de US\$ 15 bilhões entre 1998 e 2015.

Ainda que o Banco não se entenda como financiador de projetos fora do Brasil, mas como mero apoiador da exportação de bens e serviços, fato é que empreendimentos apoiados pelo BNDES na América Latina e África desencadearam diversas transformações nos territórios onde estão instalados, muitas vezes gerando custos ambientais e sociais e que não tiveram seus impactos sociais e ambientais devidamente identificados e avaliados.

Leitura opcional



- **Relatórios de atividades da Ouvidoria do BNDES**

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/por-dentro-da-ouvidoria-do-bndes>

Como funciona a ouvidoria do BNDES?

A Ouvidoria do BNDES, criada em 2003, é o órgão interno da instituição para mediação de conflitos entre o Banco e seus clientes ou entre o Banco e os cidadãos. A Ouvidoria do BNDES, o canal de comunicação entre a instituição e seus públicos externo e interno, tem como missão interpretar os anseios da população junto ao Banco e agir de forma autônoma, imparcial e sigilosa.

De acordo com a Ouvidoria, há registro de queixas, genéricas e específicas, relativas a projetos financiados pelo Banco, como a construção de estádios para os eventos esportivos a serem sediados no Brasil, mas em sua grande maioria os casos levados e tratados pela Ouvidoria do BNDES dizem respeito aos interesses de pessoas jurídicas e ao seu relacionamento comercial com o Banco.

A Ouvidoria ainda não funciona como mecanismos de denúncias e revisão de conformidade de instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial. Assim, ainda é pouco utilizada como um canal direto de comunicação entre os indivíduos e as comunidades afetadas.

Quem pode apresentar uma reclamação?

Qualquer pessoa pode apresentar uma reclamação à Ouvidoria do BNDES para o encaminhamento de sugestões, denúncias e agradecimentos/elogios em 1ª instância ou, ainda, de reclamações, solicitações e dúvidas não solucionadas através dos canais de atendimento convencionais.

Qual é o âmbito de trabalho da Ouvidoria?

A Ouvidoria atua como canal de intermediação entre o Sistema BNDES e o seu público interno e externo. Para tanto, desenvolve duas funções precípuas:

- O tratamento individual da demanda – para prover uma resposta ao manifestante;
- O tratamento qualitativo das mensagens – para propor melhorias nos procedimentos e rotinas da Instituição.

Que informações devem ser trazidas numa reclamação à Ouvidoria?

Não há requisitos específicos. Caso seja necessário reunir mais informações sobre o projeto financiado pelo BNDES que esteja gerando potenciais impactos, pode-se solicitar do banco, via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), documentos específicos sobre o projeto.

Pode ser solicitada confidencialidade?

Sim.

Como e onde apresento minha reclamação?

A Ouvidoria do BNDES pode ser acessada por meio dos seguintes canais:

- Atendimento telefônico gratuito: 0800 702 6307;
- Meio eletrônico: Fale com a Ouvidoria

(<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>)

- Caixa Postal 15054 – Av. República do Chile 100/21º andar, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ)
- Fax (21) 2172-7117; e
- Atendimento presencial com agendamento prévio.

Existem limitações para a atuação da Ouvidoria?

Ao contrário de mecanismos como o Painel de Inspeção do Banco Mundial, ou o Mecanismo de Independente de Consulta e Investigação (MICI) do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Ouvidoria do BNDES não realiza “revisão de conformidade”, isto é, avaliar, de maneira pública e mediante um processo pré-definido, se houve descumprimento das próprias políticas internas da instituição.

Como se desenvolve o processo de tramitação da reclamação?

As manifestações recebidas pela Ouvidoria são registradas com um número de protocolo, incluídas no banco de dados e endereçadas às Áreas do BNDES responsáveis pelo assunto da mensagem. Em cada uma das Áreas, os interlocutores recebem as manifestações e acionam os departamentos responsáveis.

Em até 5 (cinco) dias úteis, os interlocutores devem receber a devida orientação das equipes técnicas e responder a solicitação da Ouvidoria, orientando-a na resposta final aos manifestantes.

Em caso de necessidade de aprofundamento ou revisão do conteúdo apresentado, a Ouvidoria acionará novamente os interlocutores das áreas, que terão 48 horas para revisar ou ratificar a orientação anterior.

A Ouvidoria, em respeito ao devido processo legal e ao direito de defesa, encaminhará ao denunciante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso a apuração não tenha sido concluída, resposta parcial informando acerca do acolhimento (ou não) da manifestação.

Leitura opcional



- Consulta às operações do BNDES

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes>

UNIDADE **9.14****Estudo de Caso****PROJETO DA RODOVIA TIPNIS (BOLÍVIA)****País**

Brasil e Bolívia

Reclamantes

CEDLA (Bolívia), Conectas Direitos Humanos e Global Witness

Contexto do caso

O projeto da rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, na Bolívia, consiste em uma estrada que atravessaria o Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécore (TIPNIS), área protegida com rica biodiversidade e ocupada por povos indígenas antes da colonização do país. A construção da rodovia em três trechos já era um antigo projeto boliviano de integração interoceânica para viabilizar o escoamento de mercadorias ao continente asiático, e que ganhou força após acordo diplomático firmado entre o governo brasileiro e governo da Bolívia, por meio do qual seriam disponibilizados USD 332 milhões via BNDES. O contrato de financiamento entre o banco e o Estado boliviano foi assinado em abril de 2011, mas veio a ser cancelado em junho de 2012, após a aprovação, pela Bolívia, da Lei N° 180/2011281, que designa a área protegida do TIPNIS como “intangível” (intocável).

A forte pressão dos povos indígenas habitantes do Parque TIPNIS foi decisiva para o cancelamento do contrato entre o BNDES e o Estado boliviano.

Confidencialidade solicitada

Não

Políticas Operacionais

- Política de Responsabilidade Socioambiental do BNDES

Outras leis e normas internacionais

- Convenção 169 da OIT
- Constituição Federal brasileira

Alegações

- Ausência de consulta às comunidades indígenas do TIPNIS, que publicamente se opuseram ao projeto de construção da rodovia;
- A falha da autoridade boliviana em não realizar uma Avaliação de Impacto Ambiental antes do início do processo licitatório para a construção da rodovia;
- Avaliação de Impacto Ambiental de má qualidade dos trechos 1 e 3 da rodovia, que não expôs suficientemente os impactos socioambientais negativos;
- Prática de corrupção no processo licitatório;
- Repressão aos indígenas e seus apoiadores na marcha de protesto contra a rodovia em agosto de 2011;

Procedimento

A denúncia foi apresentada em março de 2016 pelo canal eletrônico da Ouvidoria do banco. Em sua resposta, o BNDES afirmou que realiza a análise socioambiental de projetos financiados com seus recursos. Ressaltou que contratou uma auditoria socioambiental externa, que não encontrou “não conformidades” na avaliação de impactos socioambientais realizada pelo governo boliviano.

Resultado

O BNDES incluiu na sua Política Socioambiental diretrizes específicas para projetos de exportação (categoria ExIm pós-embarque). O banco disciplinou melhor o processo para a avaliação de conformidade socioambiental, prevendo explicitamente a contratação de auditorias externas, o monitoramento do projeto e a divulgação de informações por meio de um “extrato” socioambiental. Na prática, contudo, a implementação dessas medidas ainda não se efetivou plenamente, inclusive pela intensificação das denúncias de corrupção envolvendo empreiteiras que recebiam financiamento do

banco para obras nos países vizinhos e no continente africano, o que levou o banco a suspender parte das operações e mesmo cancelar projetos que já estavam em andamento no exterior.

Leitura opcional



- **Resumo da denúncia:** <https://www.globalwitness.org/en/press-releases/negligencia-del-bndes-en-la-verificacion-de-ilegalidades-en-un-proyecto-de-construccion-de-una-carretera-en-bolivia/>
- **Resumo da denúncia:** <https://www.globalwitness.org/en/press-releases/negligencia-del-bndes-en-la-verificacion-de-ilegalidades-en-un-proyecto-de-construccion-de-una-carretera-en-bolivia/>



Final do módulo.

Parabéns!

Você concluiu com êxito este módulo.

